MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Câmara Municipal de Mangualde

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, adiante designado por CCA, do Município de Mangualde, abaixo designado de CCA, para cumprimento do SIADAP – sistema de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e aplicada aos serviços de Administração Autárquica pelo Decreto – Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º
Composição do Conselho de Coordenação de Avaliação

1 — A composição do CCA da Câmara Municipal de Mangualde, inclui os seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, que preside ao CCA;

b) Vereadores a tempo inteiro: Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, Sr. João Fernando Albuquerque Lopes e Dr.ª Maria José Jesus Silva Coelho;

c) Dirigente responsável pelos recursos humanos - Dr.ª Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha.

d) Dirigentes: Dr. Orlando Augusto Duarte Fernandes e Eng.ª Natércia de Jesus Marques Peixoto.

2 — Esta composição só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

3 – Anualmente, a nomeação dos membros da Conselho de Avaliação, será efectuada através de despacho do Presidente da Câmara.

4 - O conselho coordenador da avaliação tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respectivo conselho e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1, do art.º 21.º, do Decreto – Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.^{os} 3 e seguintes do art.º 69.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

5 - Composição do Conselho de Coordenação de Avaliação – Pessoal não docente;

Aquando do exercício das suas competências relativamente ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o Conselho Coordenador de Avaliação acima constituído integra também o director ou directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes.

Artigo 3.º

Funções do Presidente

Para além das competências legalmente estabelecidas, ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

a) Representar o CCA;
b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Avaliação;
c) Garantir o funcionamento do CCA de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

Artigo 4.º

Secretariado

As funções de Secretário do Conselho de Coordenação de Avaliação cabem ao (à) trabalhador(a) designado(a) para o efeito, por despacho do Presidente da Câmara, que elaborará as actas das reuniões, sem direito a voto. Nas suas faltas e impedimentos será designado um(a) substituto(a).

Artigo 5.º

Funções do secretário

1 – O presidente nomeará anualmente secretário do CCA um dos membros do mesmo ou um outro trabalhador.

2 – O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos ao Conselho, cabendo-lhe designadamente:

a) Secretariar as reuniões;
b) Organizar o expediente e arquivo do CCA;
c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
d) Elaborar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Assessoria

Quando o CCA, no decurso das suas funções, entender justificar-se a assessoria de um(a) jurista, pode convocá-lo(a) verbalmente no momento que considerar oportuno.

Artigo 7.º

Competências do Conselho Coordenador de Avaliação

1 — Ao Conselho de Coordenação de Avaliação compete:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP2 e do SIADAP3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no art.º 5.º, do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro;
b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
c) Estabelecer o número de objectivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo - lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.
2 — A presidência do conselho coordenador da avaliação pode ser delegada nos termos da lei.

Artigo 8.º
Reuniões

1 – O CCA reúne ordinariamente para efeitos do previsto do artigo anterior, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por proposta por um terço dos seus membros, devendo, neste último caso, ser indicado o respectivo motivo.
2 – A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada da documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 9.º
Convocação das Reuniões

1 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, a convocação de reuniões, dando indicação na convocatória pessoal da data, hora e local de realização, dirigida a cada um dos membros.
2 — Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.
3 — Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer apenas por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 10.º
Quórum

1 – O CCA só se pode deliberar, quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2 – Na falta de quórum, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada convocatória.

Artigo 11.º
Deliberações

1 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.
2 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.
3 — O CCA delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes.
4 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
5 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por votação secreta, bem como a validação da classificação de Excelente e Relevante.
6 — É proibido a abstenção.

Artigo 12.º
Validação das propostas de avaliação final

Sempre que um membro do Conselho de Avaliação, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito da Conselho de Avaliação.

Artigo 13.º
Pedido de elementos

O CCA terá de solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 14.º
Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2 — As actas são lavradas pelo secretariado e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os elementos.
3 — Caso o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4 — As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Todos os elementos do CCA em virtude do exercício das suas funções, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 16.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, o CCA rege – se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (órgãos colegiais).

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão deliberativo.

Os Membros do CCA

(Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)

(Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

(Sr. João Fernando Albuquerque Lopes)

(Dr.ª Maria José Jesus Silva Coelho)

(Dr.ª Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha)

(Dr. Orlando Augusto Duarte Fernandes)

(Eng.ª Natércia de Jesus Marques Peixoto)